



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DRPJ/SR/PF/PI

PLANO DE TRABALHO

**Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado do PIAUÍ (FICCO-PI)
nº 01/2024**

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

CNPJ: 00.394.494/0034-02

Endereço: Av. João XXIII, nº 4500, Bairro Recanto das Palmeiras.

Cidade/UF: Teresina/PI

CEP: 64.045-795

DDD/Fone: (86)2106-4937

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: MELISSA MAXIMINO PASTOR

CPF: 223.607.588-02

RG: 29464930

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Superintendente Regional de Polícia Federal no Piauí

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 06.553.549/0001-90

Endereço: Rua Walfran Batista, 91, Bairro São Cristóvão

Cidade/UF: Teresina/PI

CEP: 64.046-470

DDD/Fone: (86)3216-5218

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

CPF: 008.099.483-03

RG: 2.091.696

Órgão expedidor: SSP/PI

Cargo/função: Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

PARTÍCIPE 3: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CNPJ: 00.394.494/0122-23

Endereço: Av. João XXIII, 1516, Bairro Noivos

Cidade/UF: Teresina/PI

CEP: 64.045-000

DDD/Fone: (86)3302-6300

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: FABRÍCIO LOIOLA SANTOS

CPF: 939.344.833-72

RG: 2041024

Órgão expedidor: SSP-PI

Cargo/função: Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí

PARTÍCIPE 4: SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.217.342/0001-07

Endereço: Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro

Cidade/UF: Teresina/PI

CEP: 64.018-200

DDD/Fone: (86)3216-1742

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

CPF: 338.224.253-20

RG: 10832689

Órgão expedidor: SSP/PI

Cargo/função: Secretário de Justiça do estado do Piauí

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS-SENAPPEN

CNPJ: 00.394.494/0008-02

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício MultiBrasil, Torre A, 12º andar

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.610-200

DDD/Fone: (61)3770-5054

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

CPF: 705.477.184-20

RG: 3.351.758

Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Secretário Nacional de Políticas Penais

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado do Piauí (FICCO-PI) nº 01/2024	
Processo nº: 08410.004037/2023-91	
Data da assinatura: na data da assinatura eletrônica	
Início (mês/ano): ABRIL/2024	Término (mês/ano): ABRIL/2029
O presente Plano de Trabalho tem por objetivo consolidar a cooperação técnica e operacional entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, com vistas à criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) a ser executada inicialmente pela Polícia Federal e pelo(s) Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Justiça do Estado do Piauí, a Polícia Rodoviária Federal no Piauí e a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, crimes violentos , à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Leis nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.	

3. DIAGNÓSTICO

Os governos federais, estaduais e municipais têm envidado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais e investigativos postos à disposição do aparato policial direcionados para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrente.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, com a consequente prisão dos criminosos, especialmente das lideranças, e desarticulação econômica dos referidos organismos ilícitos.

4. ABRANGÊNCIA

As ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) ocorrerão no âmbito do estado do Piauí, esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, crimes violentos, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

Nesse sentido, a Força Integrada terá uma **Sede Operacional fixa na capital Teresina/PI, denominada FICCO PIAUÍ**, podendo valer-se da criação de outras bases operacionais e postos avançados nos demais municípios do estado conforme a necessidade de atuação contra o crime organizado local, estratégia de atuação, recursos disponíveis e concordância dos órgãos de segurança signatários. A decisão sobre o número de bases integradas será baseada em uma análise completa das condições locais e das necessidades de segurança pública.

Fica criada desde a assinatura deste Plano de Trabalho, a **Base Operacional FICCO na cidade de Parnaíba/PI (FICCO PHB)**, com sede na Delegacia de Polícia Federal daquele município, e tendo por objetivo atingir as organizações criminosas violentas que atuam na região do litoral piauiense.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de FICCO, visa possibilitar que a União e o estado do Piauí realizem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por organizações e facções criminosas.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Visa-se, em resumo, a desarticulação de organizações criminosas integralmente, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrantes e desestruturar economicamente o grupo. Nesse diapasão, espera-se a diminuição da criminalidade e da violência no estado como resultado direto da implantação desta FICCO.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais de cada órgão, sempre buscando a participação de todos os partícipes envolvidos.

Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas, crimes violentos, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Amplo acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes.

Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados.

Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Mediante prévia concordância dos partícipes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Inteligência, das Forças Armadas, Receita Federal do Brasil, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela FICCO se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) caberá à Polícia Federal na pessoa do Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF para as FICCOs.

A coordenação-geral da FICCO indicará delegado de polícia federal como supervisor dos trabalhos investigativos da respectiva FICCO, o qual terá por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A Polícia Federal no Piauí, a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Justiça do Estado do Piauí, a Polícia Rodoviária Federal no Piauí e a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN indicarão servidores para, em conjunto com o supervisor, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência.

A Secretaria de Segurança Pública estadual indicará servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica vinculados às suas pastas em suas ações investigativas, operacionais e de inteligência.

Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na FICCO, bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da FICCO notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para sua atuação e que haja a concordância do coordenador-geral da FICCO.

Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da FICCO, evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A FICCO tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, das Forças Armadas e outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela Coordenação Geral da FICCO, após aprovação conjunta dos representantes de cada partícipe.

8. ESTRUTURA

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, com atuação direta na base operacional de servidores da **Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Penais Estadual e Federal (SENAPPEN)**, permanecendo os servidores das instituições lotados em seus órgãos e à disposição para apoio quando necessário.

O Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local indicará em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento um delegado de polícia federal para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da FICCO.

A Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Penais Estadual e Federal indicarão servidores policiais ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

Após a indicação, o supervisor deverá adotar as providências necessárias para a imediata

implementação da FICCO.

São atribuições da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da FICCO em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF;
- II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à FICCO;
- III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da FICCO;
- IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela FICCO aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF;
- V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da FICCO e buscar soluções junto aos órgãos participantes;
- VI - aprovar os policiais indicados para integrar a FICCO, após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição;
- VII - aprovar o desligamento de servidor da FICCO; e
- VIII - indicar policiais federais para atuar como gerente administrativo e o gerente operacional da FICCO.

São atribuições do supervisor:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, operacionais e de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), e a utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela coordenação-geral;
- II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da FICCO que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência ou de polícia judiciária;
- III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pelo coordenador-geral da FICCO;
- IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos ao coordenador-geral da FICCO, mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos;
- V - informar à coordenação-geral da FICCO acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;
- VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela coordenação-geral;
- VII - reportar diretamente ao coordenador-geral da FICCO eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e
- VIII - controlar o acesso às instalações da base da FICCO, restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela coordenação-geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

São atribuições do gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

- I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciem no bom andamento dos trabalhos;
- II - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP que serão submetidos ao supervisor; e
- III - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos

trabalhos.

São atribuições do gerente administrativo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;

II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da FICCO, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da FICCO, restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a FICCO permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

9. EFETIVO

Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), e a necessidade de se ter uma equipe estruturada, com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a atribuição exclusiva das polícias judiciárias para investigação, vislumbrou-se **uma equipe mínima de servidores, que podem ser distribuídos na Sede Operacional fixa na capital Teresina/PI - FICCO PIAUÍ, ou Base Operacional FICCO na cidade de Parnaíba/PI - FICCO PHB**, esta última vinculada tecnicamente à Coordenação Regional e Supervisão da FICCO, podendo esse número ser reduzido ou ampliado por deliberação dos participantes e/ou observada a necessidade de operacionalização, assim distribuídos:

I - Polícia Federal:

a) 01 (um) delegado de polícia federal para atuar como coordenador-geral da FICCO, função que será exercida pelo Delegado Regional de Polícia Judiciária no Piauí;

b) 01 (um) delegado de polícia federal para atuar como supervisor, com atuação nas FICCO e FICCO PHB;

c) 01 (um) escrivão de polícia federal com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB

d) Até 02 (dois) agentes de polícia federal com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

II – Polícia Civil do Piauí:

a) 01 (um) delegado de polícia civil para atuar como coordenador da FICCO, função que será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil no Piauí;

b) Até 02 (dois) delegados de polícia civil para atuar como supervisores, com atuação na FICCO e FICCO PHB;

c) Até 02 (dois) escrivães de polícia civil com atuação preferencialmente nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB;

d) Até 04 (quatro) investigadores de polícia civil com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

e) Até 02 (dois) peritos de polícia civil, com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

III – Polícia Militar do Piauí:

a) 01 (um) Oficial Militar para atuar como coordenador da FICCO, função que será exercida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar no Piauí;

b) Até 02 (dois) Oficiais Militares para atuar como supervisores da FICCO e FICCO PHB;

c) Até 04 (quatro) policiais militares com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

IV – Polícia Penal do Piauí:

a) 01 (um) servidor da SEJUS-PI para atuar como coordenador da FICCO, função que será exercida pelo Secretário de Estado de Justiça do Piauí;

b) Até 02 (dois) policiais penais para atuar como supervisores da FICCO e FICCO PHB;

c) Até 02 (dois) policiais penais com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

V – Polícia Rodoviária Federal:

a) 01 (um) policial rodoviário federal para atuar como coordenador da FICCO, função que será exercida pelo Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí;

b) Até 02 (dois) policiais rodoviários federais para atuar como supervisores da FICCO e FICCO PHB; e

c) Até 02 (dois) policiais rodoviários federais com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

VI – Polícia Penal Federal:

a) Até 02 (dois) policiais penais da SENAPPEN para atuar como supervisores da FICCO e FICCO PHB;

b) Até 02 (dois) policiais penais federais com atuação exclusiva nas dependências da FICCO e/ou FICCO PHB, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

Poderão ser criadas outras bases operacionais ou postos avançados de ação coordenada em municípios diversos do estado, desde que lastreadas nos critérios da necessidade de atuação contra o crime organizado local, estratégia de ação, recursos disponíveis e concordância dos órgãos de segurança signatários. Essas bases operacionais, vinculadas tecnicamente à Coordenação Regional e Supervisão da FICCO, serão compostas por efetivo mínimo ideal de policiais integrantes, definido à critério dos participantes, podendo esse número ser reduzido ou ampliado por deliberação conjunta, observada a necessidade do serviço e de operacionalização estrutural na localidade, e seguindo as diretrizes estipuladas no Plano de Trabalho.

O efetivo da FICCO ou suas bases operacionais e postos avançados poderá oscilar de acordo com as

circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador-geral e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos partícipes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento.

Os policiais indicados para participar da FICCO deverão ter prévia aprovação por parte da coordenação-geral, assessorada pelos órgãos de inteligências das instituições.

Os servidores aprovados pela coordenação-geral da FICCO e que exercerão suas funções nas dependências da FICCO permanecerão, sempre que possível, à disposição da Força Integrada pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para o quais foram convocados.

10. NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Núcleo de Polícia Judiciária da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO)

Integrantes:

I – 01 (um) delegado de polícia federal, que atuará como supervisor;

II - 01 (um) delegado de polícia civil; e

III - 01 (um) escrivão de polícia civil;

Atribuições:

I - presidir as investigações em curso na FICCO, sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito:

a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual); e

b) da Polícia Civil nos demais casos;

II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;

III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;

IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);

V - elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas;

VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da FICCO;

VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à FICCO; e

VIII - outras atribuições determinadas pela coordenação-geral.

Núcleo de operações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

Integrantes:

I - 01 (um) agentes de polícia federal;

II - 02 (dois) investigadores de polícia civil;

III – 01 (um) perito de polícia civil;

IV - 02 (dois) policiais militares;

V - 01 (um) policial rodoviário federal;

VI – 01 (um) policial penal estadual;

VII - 01 (um) policial penal federal.

Atribuições:

I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;

II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;

III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da FICCO;

IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;

V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações;

VI - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Núcleo de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

Integrantes:

I - 01 (um) agente de polícia federal;

II - 01 (um) investigador de polícia civil;

Atribuições:

I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;

II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;

III - observar as diretrizes e padrões instituídos pela Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, especialmente quanto à difusão das informações produzidas, em sinergia com o Setor de Inteligência Policial da Polícia Federal no Piauí;

IV - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais, visando a produção de documentos de inteligência; e

V - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Padronização de documentos:

Por intermédio da coordenação-geral, a FICCO estabelecerá padronização de documentos, compatíveis com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela FICCO terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

Essa disposição dos núcleos, atribuições e padronização de documentos deve ser observada pelas unidades da FICCO, sejam a Sede, bases operacionais e postos avançados, exceto em casos definidos pela coordenação geral nos quais há limitação de recursos humanos e materiais, ou de acordo com a necessidade do serviço.

11. RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação de FICCO é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas no projeto, ficam assim divididas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na FICCO:

À Polícia Federal cabe disponibilizar:

I - estrutura física completa, podendo haver, excepcionalmente, desde que autorizado previamente pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;

II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela FICCO;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - armamento e munição para os policiais federais;

V - equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;

VI - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VII - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, atendidas as diretrizes do gestor de cada sistema.

À Polícia Civil do Piauí cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Polícia Militar do Piauí cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Polícia Rodoviária Federal cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Polícia Penal do Piauí cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Polícia Penal Federal cabe disponibilizar:

I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na FICCO, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;

III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;

IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;

V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e

VI - acesso dos servidores componentes da FICCO aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

12. TREINAMENTO

Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF.

O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a coordenação-geral da FICCO e a CGPRE/DICOR/PF.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da FICCO.

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da FICCO e atendendo às seguintes peculiaridades:

I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;

II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;

III - diversificação de métodos investigativos;

IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e

V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da FICCO, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes/coordenadores das instituições partícipes da FICCO.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador-geral da FICCO e este, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá dar a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na FICCO, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao supervisor da FICCO, o qual encaminhará o conflito à coordenação-geral para adoção das providências necessárias à sua solução.

14. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) deverá ser previamente autorizada pela coordenação-geral desta.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à FICCO, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os partícipes, inclusive parceiros.

Entrevistas, após autorização da coordenação-geral da FICCO, deverão ser concedidas, sempre que possível, com o *banner* indicador da Força Integrada ao fundo.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Maior **integração entre as forças de segurança pública** com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas.

Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.

Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus integrantes.

Descapitalização das organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

16. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

17. PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO					
EIXOS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1	ADMINISTRATIVO	Elaborar Plano de Trabalho	DPF ARCAS	Set/23	Concluído
		Consolidar Plano de Trabalho	DPF ARCAS	Set/23	Concluído
		Formalizar Minuta ACT/Plano de Trabalho	DPF RONILDO	04/24	Em andamento
		Indicar supervisores e integrantes da FICCO (Sede Teresina e base operacional)	DPF RONILO	05/2024	Em andamento
		Padronizar modelos de documentos (Administrativos e Polícia Judiciária)	DPF ALBERT	06/2024	Iniciar
2	OPERACIONAL	Consolidar dados e informações de interesse acerca das ORCRIMs	DRPJ, SIP e FICCO	07/2024	Em andamento
		Definir prioridades de ação	DRPJ e Supervisores	06/2024	Em andamento
		Elaborar Plano Operacional	DRPJ e DPF ALBERT	06/2024	Iniciar
		Elaborar Plano de Capacitação dos integrantes	DRPJ e DPF ALBERT	06/2024	Iniciar
3	INTELIGÊNCIA	Elaborar análise de riscos da Sede da FICCO	SIP/PF	06/2024	Iniciar
		Elaborar análise de riscos dos indicados	SIP/PF	06/2024	Iniciar
		Padronizar modelos de documentos de Inteligência	SIP/PF	06/2024	Iniciar

		Elaborar Plano de Segurança Orgânica	SIP/PF	06/2024	Iniciar
		Gerenciar o acesso a sistemas informatizados	SIP/PF	06/2024	Iniciar

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

Superintendente Regional da Polícia Federal no Piauí

Secretário de Segurança Pública do Piauí

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí

Secretário Nacional de Políticas Penais

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MAXIMINO PASTOR, Superintendente Regional**, em 17/09/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO** registrado(a) civilmente como **Francisco Lucas Costa Veloso**, Usuário Externo, em 20/09/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, Usuário Externo, em 23/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Loiola Santos**, Usuário Externo, em 23/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37257431&crc=BA12EBDC.

Código verificador: **37257431** e Código CRC: **BA12EBDC**.